

LEI MUNICIPAL Nº 1075/2022

EMENTA: Institui no calendário de eventos oficiais do município de carnaíba a semana municipal da juventude e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU em sessões ordinárias, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Carnaíba a Semana Municipal da Juventude, que será realizada anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º -A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas

I-Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro.

II-Doenças sexualmente transmissíveis

III-Prostituição infantil

IV-Relacionamento familiar,

V-Debates sobre a prática saudável de esportes, e

VI-Outros temas afetos à Juventude como gravidez na adolescência, pedofilia e cyberbullying entre outros temas oriundos do momento vivido.

Art. 4º - Durante essa Semana, o Município em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, oficinas, gincanas, festivais, apresentações teatrais, poesias, mesa de glosas, atrações culturais e regionais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude

Art. 5º- Realização do Festival da Juventude realizada em um dia da semana da juventude

Art. 6º-Realização da Conferencia de Juventude realizada em um dia da semana da Juventude.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2.022.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal